



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 125 - GOIÂNIA-GO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 294/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 4366/2013,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Lia Mota Carvalho Braga, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 14 de junho de 2013, nos termos do disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado Eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA GP/DG/SGPe Nº 296A/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o processo administrativo nº 4622/2013,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor Francisco Carlos do Vale Reis, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de outubro de 2012, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de julho de 2013

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 304/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o comunicado da Vara do Trabalho de Luziânia, o Processo Administrativo - SISDOC nº 4417/2013, e

Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/GDG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, ocupado pelo servidor JOÃO PAULO BRAZIL SILVA, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º Considerar designado o servidor FERNANDO ROSA TEIXEIRA, para substituir o servidor JOÃO PAULO BRAZIL SILVA, titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 18 a 26 de junho de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 305/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Memorando nº 03/2013 do Foro Trabalhista de Rio Verde;

Considerando o Processo Administrativo - SISDOC nº 5213/2013; e

Considerando o disposto na Resolução nº 99/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, lotado na Secretaria-Geral Judiciária, para atuar como oficial de justiça ad hoc no Foro de Rio Verde, no período de 8 de julho a 6 de agosto de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 3/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Portaria GP/GDG nº 372, de 22 de junho de 2004, estabeleceu a fonte COURIER NEW como fonte-padrão nos documentos impressos neste Regional, em razão da economia de material de impressão quando comparada a outras fontes;

CONSIDERANDO que atualmente os processos administrativos e judiciais tramitam em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a fonte-padrão do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho é do tipo Arial;

CONSIDERANDO que a fonte Arial propicia maior visibilidade para a leitura nos monitores digitais, além de possuir o formato adaptável a qualquer estrutura de leiaute,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a fonte ARIAL como fonte-padrão dos documentos administrativos e judiciais produzidos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação promova as alterações necessárias nos sistemas informatizados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para configurar a fonte ARIAL como fonte-padrão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado Eletronicamente
Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 059/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (SISDOC) nº 5456/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Desembargadora do Trabalho Elza Cândida da Silveira para integrar o Comitê Gestor do Trabalho Seguro, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em substituição ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, sem prejuízo de suas atividades administrativas e judicantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado Eletronicamente em 10.07.13

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/DLC Nº 001/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, considerando o MEMORANDO TRT 18ª DLC Nº 043, de 10 de julho de 2013, da Divisão de Licitações e Contratos,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores MAÍSA BUENO MACHADO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário deste Tribunal, BREYNER RODRIGUES DA SILVA, com lotação provisória nesta Egrégia Corte e THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário deste Tribunal, para, na qualidade de titulares e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações.

§ 1º Nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais da presidente, o Diretor da Divisão de Licitações e Contratos designará, dentre os demais servidores mencionados no caput deste artigo, o que deverá desempenhar a atribuição de presidente.

§ 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitações, na condição de suplentes, os servidores RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário deste Tribunal, BRUNO DAHER DE MIRANDA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário deste Tribunal, e ELIANE APARECIDA BARBOSA, removida do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º Designar a servidora MAÍSA BUENO MACHADO para a função de pregoeira dos procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade de Pregão, nas formas presencial e eletrônica, bem como os servidores BREYNER RODRIGUES DA SILVA e THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES, na condição de suplentes.

§ 1º Os pregoeiros suplentes poderão, em caráter excepcional, atuar simultaneamente com a titular, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Ficam designados para a função de membros da equipe de apoio os servidores RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ, BRUNO DAHER DE MIRANDA e ELIANE APARECIDA BARBOSA.

§ 3º Qualquer servidor designado para a função de pregoeiro poderá, quando não investido desse mister, atuar como membro da equipe de apoio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC Nº 001/2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de julho de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

PROCESSO TRT - PA 000291-2013 - MA 32/2013

INTERESSADA : HOSANA MARY DE LACERDA

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESPECIAL COM INTEGRALIDADE E

PARIDADE DE VENCIMENTOS

ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, vencidos, in totum, os Desembargadores Elza Cândida da Silveira, Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros, que lhe negavam provimento, e, parcialmente vencido, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Sustentou oralmente pela requerente o Dr. Gilson Mendes Cruz.

Participaram do julgamento, presidido pela Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, os Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros e Daniel Viana Júnior e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias. Goiânia, 09 de julho de 2013 (data do julgamento).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora Hosana Mary de Lacerda contra decisão proferida pela Exmª. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente desta Eg. Corte, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria voluntária especial, com integralidade e paridade de vencimentos.

VOTO**ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, registre-se que não obstante não ter havido pronunciamento expreso da Exmª. Desembargadora Presidente, no despacho de fl. 173, acerca do pedido de reconsideração formulado pela interessada, entendo que a decisão atacada foi mantida, no termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 9.784/99.

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso administrativo.

MÉRITO**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM INTEGRALIDADE E PARIDADE DE VENCIMENTOS**

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora HOSANA MARY DE LACERDA objetivando a aposentadoria voluntária especial, com integralidade e paridade dos vencimentos, com fundamento no artigo 40, §4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no Mandado de Injunção 1656/DF e no artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

O pedido foi indeferido pela Exmª. Presidente, Desembargadora Elza Cândida da Silveira, sob os seguintes fundamentos:

"(...) Quanto à forma de cálculos dos proventos deverá ser necessariamente conforme o art. 57, §1º; art. 29, inciso II, da Lei nº

8.213/91 e a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, do Ministério da Previdência Social, de 22 de julho de 2010, ou seja, de acordo, com a média aritmética simples das maiores das remunerações contributivas correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde 7 de janeiro de 1998, data da posse e do exercício da servidora em questão.

No que diz respeito à solicitação de paridade, tal tema prescinde de discussão administrativa, porquanto determinado na legislação aplicável ao caso. No artigo 14 da citada IN MPS/SPS nº 1/2010, está expressamente previsto que no reajustamento dos proventos de aposentadoria especial aplica-se o disposto nos § 2º, 3º, 8º e 17 do art. 40 da CF.

O § 8º da Carga Magna determina que o reajustamento será feito conforme critérios estabelecidos em lei.

Nesse sentido, a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que regulamenta a aplicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (que incluiu o supracitado §8º) disciplinou:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam o arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Depreende-se, portanto, que o reajuste dos proventos da aposentadoria especial deverá seguir o mesmo índice do regime geral da previdência social, o que afasta a paridade pleiteada." (fls. 152-v e 153, destaque no original)

A interessada interpôs recurso administrativo, com pedido de reconsideração, repetindo, basicamente, as mesmas razões expostas na petição inicial deste processo administrativo, sustentando que a "aposentadoria especial da requerente deve ser deferida com paridade e integralidade plenas, pois foge aos efeitos prejudiciais da Emenda Constitucional 41/2003. A determinação resulta da leitura atenta ao artigo 40, § 4º, da Constituição da República de 1988", e "as perdas trazidas pela EC 41/2003 não podem ser aplicadas ao Requerente, que integra a ressalva feita pelo parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição." (sic - fl.162-v)

Aduz que é "evidente que, no lugar dos requisitos de transição para manutenção da integralidade e paridade plenas (incisos I, II, e III do artigo 6º da EC 41/2003 e incisos I, II, e III do artigo 3º da EC 47/2005), a requerente tem como opção o preenchimento de requisito especial, por ter laborado no serviço público na condição de portadora de necessidades especiais por 15 anos e 16 dias." (sic - fl. 164)

Alega que "no plano constitucional, a aposentadoria ora reivindicada obedece a um conjunto de regras que garantem paridade e integralidade, que passam: (i) pelo parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição do Brasil de 1988; e (ii) pelos artigos 6º e 7º da EC 41/2003, combinados com os artigos 2º e 3º da EC 47/2005. No plano infraconstitucional, a paridade e a integralidade resultam diretamente das Leis 11.416/2006 e 8.112/90." (sic - 166-v)

Requer a reforma da decisão para que lhe seja concedida a aposentadoria especial com integralidade e paridade, a isenção do imposto de renda dos

referidos proventos e que o termo inicial para a concessão da aposentadoria seja a partir da data do requerimento (fl. 171-v).

Pois bem.

Com efeito, nos termos do Mandado de Injunção nº 1656/DF, o óbice da lacuna legislativa, previsto no art. 40, § 4º, I, da Carta Magna, o qual prevê a aposentadoria especial para o servidor público portador de deficiência, foi afastado e assegurada a análise do pedido de aposentadoria dos servidores filiados ao SINJUFEGO, entidade de classe que obteve mandado injuncional específico.

Naquele ação mandamental, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora legislativa no tocante às hipóteses de aposentadoria especial a portadores de deficiência e determinou que a administração responsável analise concretamente o pedido administrativo de aposentadoria especial, utilizando-se, por analogia, da norma do art. 57 da Lei nº 8.213/91, que trata da aposentadoria especial junto à Previdência Social.

O art. 57 da Lei 8.213/91 estabelece, in verbis:

"A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)"

Nos termos do caput do citado artigo, aplicando-se por analogia a gradação do tempo de serviço para aposentadoria especial dos trabalhadores submetidos às condições especiais de trabalho à situação dos portadores de deficiência, conclui-se que a aposentadoria especial destes será concedida conforme a gravidade da deficiência que os acomete.

A concessão da aposentadoria especial deve, portanto, fundamentar-se em prévio laudo técnico médico oficial, no qual conste o grau da deficiência de que é portador o servidor (se leve, moderada ou grave), de modo a enquadrá-lo no tempo especial para aposentação previsto no caput do art. 57 da Lei nº 8.213/91, ou seja, 15 (quinze) anos para deficiência grave, 20 (vinte) anos para deficiência moderada e 25 (vinte e cinco) anos para deficiência leve.

No caso, a Junta Médica Oficial deste Tribunal conclui que a interessada é portadora de doença congênita, progressiva e irreversível (cegueira total - 100% de comprometimento funcional grave), consoante o laudo de fl. 32.

Às fls. 27/28, consta a informação de que a servidora conta com mais de 15 anos de efetivo exercício no serviço público, pois ingressou no quadro permanente de pessoal, em virtude de habilitação em concurso público, desde 07/01/1998, segundo as informações da Divisão de Administração de Pessoal desta Corte (fl. 27-v).

À fl. 33, o SINJUFEGO declarou que a servidora está regularmente filiada a ele, o que lhe permite beneficiar-se do Mandado de Injunção 1656/DF, no qual a entidade sindical figurou como impetrante.

Desse modo, a interessada preenche os requisitos da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a aplicação analógica do caput do art. 57 da Lei 8.213/91, uma vez superado o tempo mínimo de serviço 15 (quinze) anos exigido ao portador de deficiência grave.

Cinge-se a controvérsia, portanto, em decidir se a recorrente tem, ou não, o direito de aposentadoria especial com integralidade e paridade de vencimentos.

Assim, sem maiores digressões, uma vez que este processo administrativo versa sobre matéria semelhante à debatida no Processo TRT-PA nº 3507/2011 - MA 049/2012, no qual constou como interessado o servidor Gilson Mendes Cruz, e não havendo nenhuma motivação jurídica posterior ao julgamento do referido processo com o condão de modificar o entendimento prevalecente do Pleno deste Regional, o qual perfilho, peço vênua ao eminente Desembargador Gentil Pio de Oliveira, redator designado do acórdão, para adotar os fundamentos do seu voto como razões de decidir:

"(...) O Excelso Supremo Tribunal Federal determinou que seja observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.213/91, para se conceder a aposentadoria especial aos servidores públicos abrangidos nos autos dos Mandados de Injunção 1.656/DF e 4.237-DF. No primeiro, relatado pelo Ministro Celso de Mello, tendo como Impetrante o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás - SINJUFEGO e Impetrados o Presidente da República e o Presidente do Congresso Nacional, consta que:

'Cumpre assinalar, nesse contexto, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar ação injuncional em que também se pretendia a concessão de aposentadoria especial, não só reconheceu a mora do Presidente da República ('mora agendi') na apresentação de projeto de lei dispondo sobre a regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição, como, ainda, determinou a aplicação analógica do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com o objetivo de colmatar a lacuna normativa existente:

'(...) APOSENTADORIA - TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - PREJUÍZO À SAÚDE DO SERVIDOR - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - ARTIGO 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexistente a disciplina específica da aposentadoria especial do servidor, impõe-se a adoção, via pronunciamento judicial, daquela própria aos trabalhadores em geral - artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91.' (MI 721/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Pleno - grifei)

Registro, ainda, que esta Suprema Corte, em sucessivas decisões, reafirmou essa orientação (MI 758/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - MI 796/DF, Rel. Min. AYRES BRITTO - MI 809/SP, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - MI 824/DF, Rel. Min. EROS GRAU - MI 834/DF, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - MI 874/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - MI 912/DF, Rel. Min. CEZAR PELUSO - MI 970/DF, Rel. Min. ELLEN GRACIE - MI 1.001/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - MI 1.059/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), garantindo, em conseqüência, aos servidores públicos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 4º do art. 40 da Constituição (exercício de atividades de risco ou execução de trabalhos em ambientes insalubres), o direito à aposentadoria especial:

'DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE INJUNÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES DE RISCO OU INSALUBRES. APOSENTADORIA ESPECIAL. § 4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. MORA LEGISLATIVA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. Ante a prolongada mora legislativa, no tocante à edição da lei complementar reclamada pela parte final do § 4º do art. 40 da Magna Carta, impõe-se ao caso a aplicação das normas correlatas previstas no art. 57 da Lei nº 8.213/91, em sede de processo administrativo.

2. Precedente: MI 721, da relatoria do ministro Marco Aurélio.

3. Mandado de injunção deferido nesses termos.' (MI 788/DF, Rel. Min. AYRES BRITTO - grifei)

'MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR A DISCIPLINAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA.

1. Servidor público. Investigador da polícia civil do Estado de São Paulo. Alegado exercício de atividade sob condições de periculosidade e insalubridade.

2. Reconhecida a omissão legislativa em razão da ausência de lei complementar a definir as condições para o implemento da aposentadoria especial.

3. Mandado de injunção conhecido e concedido para comunicar a mora à autoridade competente e determinar a aplicação, no que couber, do art. 57 da Lei n. 8.213/91.' (MI 795/DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - grifei)

Vale referir, em face da pertinência de que se reveste, fragmento da decisão que o eminente Ministro EROS GRAU proferiu no julgamento do MI 1.034/DF, de que foi Relator:

'31. O Poder Judiciário, no mandado de injunção, produz norma. Interpreta o direito, na sua totalidade, para produzir a norma de decisão aplicável à omissão. É inevitável, porém, no caso, seja essa norma tomada como texto normativo que se incorpora ao ordenamento jurídico, a ser interpretado/aplicado. Dá-se, aqui, algo semelhante ao que se há de passar com a súmula vinculante, que, editada, atuará como texto normativo a ser interpretado/aplicado.

.....
34. A este Tribunal incumbirá - permito-me repetir - se concedida a injunção, remover o obstáculo decorrente da omissão, definindo a norma adequada à regulação do caso concreto, norma enunciada como texto normativo, logo sujeito a interpretação pelo seu aplicador.

35. No caso, o impetrante solicita seja julgada procedente a ação e, declarada a omissão do Poder Legislativo, determinada a supressão da lacuna legislativa mediante a regulamentação do artigo 40, § 4º, da Constituição do Brasil, que dispõe a propósito da aposentadoria especial de servidores públicos.

.....
37. No mandado de injunção, o Poder Judiciário não define norma de decisão, mas enuncia a norma regulamentadora que faltava para, no caso, tornar viável o exercício do direito da impetrante, servidora pública, à aposentadoria especial.

38. Na Sessão do dia 15 de abril passado, seguindo a nova orientação jurisprudencial, o Tribunal julgou procedente pedido formulado no MI n. 795, Relatora a Ministra CARMEN LÚCIA, reconhecendo a mora legislativa. Decidiu-se no sentido de suprir a falta da norma regulamentadora disposta no artigo 40, § 4º, da Constituição do Brasil, aplicando-se à hipótese, no que couber, o disposto no artigo 57 da Lei n. 8.213/91, atendidos os requisitos legais. Foram citados, no julgamento, nesse mesmo sentido, os seguintes precedentes: o MI n. 670, DJE de 31.10.08, o MI n. 708, DJE de 31.10.08; o MI n. 712, DJE de 31.10.08, e o MI n. 715, DJU de 4.3.05.' (grifei)'' (fls. 15/18, destaques no original).

O dispositivo do Mandado de Injunção 4.237-DF (fls. 291/300), também aplicável a este caso (documento de fl. 305), do qual foi Relator o Ministro Luiz Fux e Impetrante a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho e Impetrados o Presidente da República e o Presidente do Congresso Nacional, está assim redigido:

'Pelo exposto, conheço do mandado de injunção e julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, determinando a aplicação, no que couber, do art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 para os fins de verificação do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial dos associados da impetrante.' (fl. 300, destaques no original).

Note-se que a ordem injuncional foi clara ao determinar a aplicação do artigo 57 da Lei Federal 8.213/91, 'no que couber'. Ou seja, a aplicação da lei geral da previdência social é supletiva, objetivando suprir as lacunas da legislação aplicável aos servidores públicos.

Nos termos do Mandado de Injunção, atendidas as condições para a aposentadoria especial, situação incontroversa quanto ao recorrente, os proventos são aqueles atribuídos pela legislação aplicável aos servidores públicos federais, neste caso, os artigos 40 da Constituição Federal, 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Não seria lógico deferir-se a aposentadoria especial, mas com restrições às regras da aposentadoria plena, quando, como neste caso, o pleiteante é servidor público e atendeu todas as condições pertinentes. A aplicação das normas gerais da previdência social seria garantir o direito ao servidor público, mas restringindo-o de tal forma que seria inócuo, pois prejudicial ao aposentado.

Registre-se, ainda, que a contribuição do servidor público para a previdência oficial incidiu sobre a totalidade de seus vencimentos, ao contrário da previdência social, que fica limitada ao teto, situação diversa, que impõe soluções diferenciadas. Bem clara, também, a jurisprudência transcrita no acórdão do Mandado de Injunção:

'MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR A DISCIPLINAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA.

1. Servidor público. Investigador da polícia civil do Estado de São Paulo. Alegado exercício de atividade sob condições de periculosidade e insalubridade. 2. Reconhecida a omissão legislativa em razão da ausência de lei complementar a definir as condições para o implemento da aposentadoria especial. 3. Mandado de injunção conhecido e concedido para comunicar a mora à autoridade competente e determinar a aplicação, no que couber, do art. 57 da Lei nº 8.213/91." (Pleno, MI 795, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 22/5/2009).

No caso, o servidor requerente foi admitido no serviço público em 25/11/1988, abrangido pelas regras de transição que garantem a integralidade e a paridade total (Emenda Constitucional 47/2005, artigo 3º e Emenda Constitucional 41/2003, artigo 7º), caso completado os requisitos da idade e do tempo de serviço, que lhe garantiriam a aposentadoria voluntária.

Com a ordem injuncional, que determinou a observância, no que couber, do artigo 57 da Lei 8.213/91, o servidor público que faz jus à aposentadoria especial deve observar os mesmos critérios da aposentadoria voluntária, ressalvados o tempo de contribuição e a idade, que, neste caso, ficam mitigados em razão da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, considerando-se, pois, atendidos tais requisitos desde que completado o tempo de 15, 20 ou 25 anos, de acordo com a gravidade das condições especiais, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91. Assim, o servidor fará jus à integralidade e à paridade de proventos desde que abrangido na regra de transição e tenha completado os seus requisitos, conforme previsto nos artigos 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e 7º da Emenda Constitucional 41/2003. (...)." (PROCESSO TRT - PA - 003507/2011 - MA 049/2012; REDATOR DESIGNADO : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA. DJE. 21.11.2012)

Ressalte-se que, consoante constou do voto do eminente Desembargador Gentil Pio de Oliveira, o dispositivo do Mandado de Injunção 4.237-DF, do qual foi Relator o Ministro Luiz Fux, concedeu parcialmente a ordem determinando a aplicação, no que couber, do art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91 para os fins de verificação do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial dos associados da impetrante naquele remédio constitucional. Ou seja, a aplicação da lei geral da previdência social é supletiva, objetivando suprir as lacunas da legislação aplicável aos servidores públicos.

Nos termos, ainda, do Mandado de Injunção 4.237-DF, atendidas as condições para a aposentadoria especial, situação incontroversa quanto à recorrente, os proventos são aqueles atribuídos pela legislação aplicável aos servidores públicos federais, neste caso, os artigos 40 da Constituição Federal, 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

E, com a referida ordem injuncional, o servidor público que faz jus à aposentadoria especial deve observar os mesmos critérios da aposentadoria voluntária, ressalvados o tempo de contribuição e a idade, que, neste caso, ficam mitigados em razão da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no MI 1656/DF, considerando-se, pois, atendidos tais requisitos desde que completado o tempo de 15, 20 ou 25 anos, de acordo com a gravidade das condições especiais, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91.

Assim, o servidor fará jus à integralidade e à paridade de proventos desde que abrangido pela regra de transição e tenha completado os seus requisitos, conforme previsto nos artigos 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

In casu, a servidora requerente foi admitida no serviço público em 07/01/1998 (fl. 27), abrangida, portanto, pelas regras de transição que garantem a integralidade e a paridade total (Emenda Constitucional 47/2005, artigo 3º e Emenda Constitucional 41/2003, artigo 7º), caso completado os requisitos da idade e do tempo de serviço, que lhe garantiriam a aposentadoria voluntária.

Desse modo, entendo que a interessada, por ser portadora de deficiência física grave (cegueira total), e ter exercido cargo público neste Tribunal por mais de 15 anos, tem o direito de obter aposentadoria especial, com paridade e integralidade de proventos, com base no artigo 40, parágrafo 4º, inciso I, da Constituição Federal c/c artigos 3º da EC 47/2005 e 57 da Lei 8.213/91, este último preceito aplicado por determinação do Mandado de Injunção 1.656/DF do STF.

Consoante, ainda, o voto do eminente Desembargador Gentil Pio de Oliveira, "não seria lógico deferir-se a aposentadoria especial, mas com restrições às regras da aposentadoria plena, quando, como neste caso, o pleiteante é servidor público e atendeu todas as condições pertinentes." Quanto ao requerimento para que o termo inicial da aposentadoria seja contado a partir do requerimento, com fundamento no art. 57, parágrafo 2º, c/c o art. 49, II, da Lei 8.213/91, não assiste razão à interessada. O termo inicial deverá vigorar a partir da data da publicação do ato concessório, nos termos do caput do artigo 188 da Lei 8.112/90, uma vez que a norma ordinária invocada somente aplica-se quando não houver disposição expressa específica para os servidores públicos.

Dou parcial provimento.

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IRRF SOBRE OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL
Resta prejudicado o requerimento de isenção do IRRF sobre os proventos de aposentadoria especial, uma vez que tal requerimento não foi analisado pela instância administrativa primária e competente deste órgão público - a Presidência do Tribunal - o que obsta a apreciação nesta instância recursal, pela primeira vez, já pelo Tribunal Pleno, porquanto deve ser garantido no âmbito administrativo o princípio da revisibilidade das decisões administrativas, também abarcado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 57 da Lei nº 9.784/99, arts. 106 e 107 da Lei nº 8.112/90.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

VICE-PRESIDENTE - RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2013

Recurso Administrativo interposto pela servidora Hosana Mary de Lacerda contra decisão que indeferiu o requerimento de aposentadoria voluntária especial, com integralidade e paridade de vencimentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros e Daniel Viana Júnior e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00291/2013 (MA-32/2013), RESOLVEU, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela servidora Hosana Mary de Lacerda contra decisão que indeferiu o requerimento de aposentadoria voluntária especial, com integralidade e paridade de vencimentos.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de julho de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DIRETORIA GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 233/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nos 4469/2013 e 5445/2013,

R E S O L V E:

Designar a servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Chefe do Núcleo de Cerimonial, para participar de treinamento, sob a coordenação da chefia de cerimonial do Tribunal Superior do Trabalho, durante os preparativos e no decorrer do evento da entrega da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista, a realizar-se em Brasília, na sede daquele Tribunal Superior, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, no período de 13 a 14 de agosto de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 234/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 4811/2013,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO, Diretor da Coordenadoria de Serviços Gerais, para vistoriar o andamento da construção da sede própria que abrigará a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, autorizando o seu deslocamento àquela localidade, no dia 04 de julho de 2013, bem como o pagamento da diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 235/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 4301/2013,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor WALCÁCIO SILVA DA COSTA, à disposição desta corte, para realizar manutenção na parte elétrica e substituição/instalação de luminárias, tomada para ligação e funcionamento do aparelho de raio-X e outros serviços, na Vara do Trabalho de Anápolis, autorizando o seu deslocamento àquela localidade, nos dias 24 e 25 de junho de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 776/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4878/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARCELLA FARIA BRITO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, removida para esta Corte, para substituir a servidora PATRÍCIA PENA CABRAL DE AZEREDO BASTOS, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 19 de junho a 8 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 779/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4879/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARCELLA FARIA BRITO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, removida para esta Corte, para substituir a servidora EVELYN AÍDA TONIOLI VALENTE, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 15 a 24 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 786/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5200/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora CAROLINA DA SILVA CÂNDIDO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste

Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Sérgio Pimenta, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, da referida lotação, a partir de 03 de julho de 2013.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora LEONORA LABOISIÈRE LOYOLA LISITA LOBO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Sérgio Pimenta, a partir de 03 de julho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 789/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4786/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora FÁTIMA MARIA CARNEIRO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Administração de Pessoal, no dia 07 de junho de 2013, em virtude de licença médica da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO para substituir o servidor IGOR ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Divisão de Administração de Pessoal, nos períodos de 19 a 23 de junho de 2013, de 24 de junho a 03 de julho de 2013 e de 10 a 19 de julho de 2013, em virtude de licença paternidade e férias do titular, respectivamente.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 793/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4752/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANE BALDUINO SOARES, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, removida para esta Corte, para substituir a servidora MÔNICA NASCIMENTO CUNHA, titular da função comissionada de Assistente Jurídico, código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral, no dia 05 de julho de 2013 e no período de 08 a 17 de julho de 2013, em virtude de folga compensatória por trabalho no recesso 2012/2013 e férias da titular, respectivamente.

Art. 2º Designar a servidora TATIANE BALDUINO SOARES, para substituir a servidora CÉLVORA MARRA MOREIRA R. DE OLIVEIRA, titular da função comissionada de Assistente Jurídico, código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral, no período de 22 a 31 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 796/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5286/2013, e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAURO SOARES CARNEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora SUELI DE FÁTIMA DA SILVA E ARAÚJO, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no período de 21 a 30 de agosto de 2013, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Designar a servidora MARINA PORTO DE ANDRADE FREITAS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ÉDER JOSÉ DOS SANTOS, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do

Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no período de 02 a 11 de setembro de 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 3º Designar o servidor MAURO SOARES CARNEIRO para substituir o servidor GUSTAVO NAVES GUIMARÃES, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no período de 11 a 20 de setembro de 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 4º Designar a servidora MARINA PORTO DE ANDRADE FREITAS para substituir o servidor MAURÍCIO PEREIRA MIRANDA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no período de 09 a 18 de outubro de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 797/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5284/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 266/2013, transformou as sete funções comissionadas de Assistente de Juiz - Quadro Provisório, código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral, em doze funções comissionadas, sendo sete de Assistente de Juiz Volante, código TRT 18ª FC-3, vinculando-as ao Grupo de Apoio aos Juízes Volantes - GAJV, e cinco de Assistente 2, código TRT 18ª FC-2, vinculando-as à 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Goiânia, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARCELLA FARIA BRITO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, removida para esta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de julho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 798/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5239/2013, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor HILDÊTH CARDOSO FILHO, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, no período de 15 de julho a 02 de agosto de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 799/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4518/2013, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MAÍSA DE ARAÚJO GOMES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor HUGO TIMO NETO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, no período de 8 a 17 de maio de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 800/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5270/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ELVIANNA FERREIRA DE PAIVA SANTOS, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 26 de junho a 14 de julho de 2013, em virtude de licença maternidade da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 801/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4854/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JÂNIO CARLOS FRANCISCO, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, removido para esta Corte, para substituir o servidor RODRIGO RIBEIRO DE CAMARGO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria-Geral Judiciária, no período de 1º a 18 de julho de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 802/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5348/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora IOLANDA MENDES DA SILVA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO, titular da função comissionada de Assistente de Coordenadoria, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, no período de 03 a 12 de julho de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 804/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5337/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JORIVÊ FLEURY BORGES, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ALOÍSIO FERNANDES GOMES JÚNIOR, titular da função comissionada de Chefe de Setor, código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Sistemas e Internet, no período de 08 a 19 de julho de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 806/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5303/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora DORIZELHA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, à disposição desta Corte, para substituir a servidora LUCCY-MAYER DE RESENDE E BORGES, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 08 a 26 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 808/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4232/2013,

RESOLVE:

Considerar dispensado o servidor MARCELO PALMA DE BRITO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 14 de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 810/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5202/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LEONORA LABOISIÈRE LOYOLA LISITA LOBO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ADRIANO RAMOS MASTRELLA, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Sérgio Pimenta, no período de 04 a 16 de julho de 2013, em virtude de férias do titular. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 811/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5191/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora EUNIS DE SOUSA PIMENTEL NAVES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora NÍVEA MARIA NUNES MOREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 08 a 25 de julho de 2013, em virtude de licença maternidade da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 812/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o requerimento de remoção da servidora com a prévia e expressa autorização da autoridade superior e o Processo Administrativo - SISDOC nº 5297/2013,

RESOLVE:

Considerar removida a servidora LEILA RÉGIA NICÁCIO AMORIM, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Sérgio Pimenta para a Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, a partir de 18 de junho de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 814/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5342/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor MATHEUS CARVALHO KANITZ, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Setor, código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 1º a 10 de julho de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 815/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5386/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora CLEIDE BARBOSA LEMOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, no período de 17 a 21 de junho de 2013 e no dia 24 de junho de 2013, em virtude de folga compensatória por trabalho do titular no recesso 2006/2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 817/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5367/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora TATIANA SOUSA DA CUNHA BASTOS PACHECO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora THAINÁ TÔRRES DE ARRUDA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 27 de junho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 818/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5366/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora OLDILENE APARECIDA GOMES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 29 de junho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 819/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 4709/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Comunicação Social, no período de 26 a 28 de junho de 2013, em virtude de viagem a serviço da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 823/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5130/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ADRIANNO WANDRÉ DE ABREU PINHEIRO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 1º a 15 de julho de 2013, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Designar a servidora NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ para substituir a servidora MIRIAM DIAS FERREIRA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 16 de julho a 03 de agosto de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 824/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5210/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora CAMILA RODRIGUES MENDES DE BRITO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, removida para esta Corte, para prestar serviços na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 08 a 17 de julho de 2013.

Art. 2º Considerar designada a servidora CAMILA RODRIGUES MENDES DE BRITO para substituir a servidora LIANE PRADO POSSÁPP, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 08 a 17 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Art. 3º Designar o servidor OSVALDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LIANE PRADO POSSÁPP, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 18 a 26 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 825/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5130/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA VICENTE, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 03 a 12 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Designar a servidora AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA, para substituir o servidor ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 22 a 31 de julho de 2013, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 826/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5248/2013, e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe Nº 382, de 04 de março de 2013, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS						
LAYRE SARAIVA DE LIRA CORREIA DO VALE	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	DE	FC-3	MARTA APARECIDA DORÍSSIO	25.01 a 31.03.2013	LICENÇA MATERNIDADE
					16.04 a 25.07.2013	PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

LEIA-SE:

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS						
LAYRE SARAIVA DE LIRA CORREIA DO VALE	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	DE	FC-3	MARTA APARECIDA DORÍSSIO	25.01 a 31.03.2013	LICENÇA MATERNIDADE
					16.04 a 09.07.2013	PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
					22.07 a 08.08.2013	FÉRIAS
RONAIR MARTA PROENÇA SILVA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	DE DE	FC-5		10 a 19.07.2013	FÉRIAS

Art. 2º Designar a servidora ELZA GONZAGA ROCHA, à disposição desta Corte, para substituir a servidora LAYRE SARAIVA DE LIRA CORREIA DO VALE, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 10 a 21 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 828/2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo - SISDOC Nº 5431/2013, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar a servidora FERNANDA ALVARENGA CORDEIRO DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LILIANA RAMOS CAIADO DE CARVALHO, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho, no período de 12 a 31 de julho de 2013, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2013

Contratação de concessionária/empresa autorizada para prestar os serviços de revisão e de manutenção corretiva, com o fornecimento das respectivas peças e acessórios de reposição, em 02 (dois) veículos Nissan Livina 1.6 deste Tribunal, conforme as especificações contidas no Edital.

Data da Sessão: 25/07/2013, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

Maísa Bueno Machado
Pregoeira